

PROJETO DE LEI Nº 6688/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em imóveis locados pelo Município de Patos de Minas para funcionamento de repartições públicas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placa informativa, em local visível ao público, em todos os imóveis locados pelo Município de Patos de Minas, destinados ao funcionamento de órgãos, secretarias, fundações, autarquias, repartições públicas ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a identificação de que o imóvel é locado pelo Município de Patos de Minas;

II – o endereço completo do imóvel;

III – a destinação e finalidade do imóvel locado;

IV – o valor mensal do aluguel;

V – o prazo de vigência do contrato;

VI – o nome do locador;

VII – o número do contrato administrativo ou do processo administrativo correspondente;

VIII – o órgão, secretaria, fundação ou entidade pública responsável pela utilização do imóvel;

IX – a data de início e término da vigência contratual.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser mantidas atualizadas sempre que houver alteração contratual, renovação, reajuste, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação relevante.

Parágrafo único. A placa deverá ser confeccionada em material resistente, garantindo adequada visibilidade e legibilidade ao público.

Art. 4º Constatada irregularidade, ausência ou desatualização das informações obrigatórias, o órgão responsável deverá promover a regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação administrativa.

Art. 5º O disposto nesta Lei tem por finalidade assegurar a transparência na utilização de recursos públicos, possibilitando maior fiscalização e controle social sobre os contratos de locação firmados pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao modelo, dimensões, local de instalação das placas e procedimentos de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de maio de 2026.

Paulo Augusto Corrêa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência da Administração Pública Municipal, garantindo à população de Patos de Minas amplo acesso às informações referentes aos imóveis locados pelo Poder Público para o funcionamento de repartições, órgãos e serviços municipais.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental previsto no artigo 37 da Constituição Federal, sendo dever da Administração assegurar que os cidadãos tenham conhecimento da utilização dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito às despesas com locação de imóveis.

A afixação de placas informativas em locais visíveis permitirá à população o acesso facilitado a dados relevantes, tais como valor do aluguel, prazo contratual, finalidade do imóvel e órgão responsável por sua utilização, fortalecendo o controle social e a fiscalização dos gastos públicos.

Além disso, a medida contribui para a promoção da transparência ativa, evitando a necessidade de requerimentos administrativos para a obtenção de informações que devem estar disponíveis de forma clara e acessível à sociedade.

O projeto também busca estimular maior eficiência e responsabilidade na gestão dos contratos administrativos, reforçando os princípios da moralidade, da eficiência e do interesse público.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.